



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.654, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.
(VIGÉSIMO OITAVO DECRETO MUNICIPAL CORONAVÍRUS)

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS NO
DECRETO Nº 10.506, DE 16 DE ABRIL DE
2020.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido os §§ 6º e 7º no art. 5º do Decreto nº
10.506, de 16 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§6º No dia 21/09/2020 retornarão as aulas do ensino médio da rede municipal da seguinte forma: 50% da capacidade da sala numa semana e 50% da capacidade da sala na outra semana, sendo o horário presencial das 7h20min às 11h05min; os profissionais do ensino médio da Rede Municipal com carga horária de 20 horas farão: 5 períodos condensados de 45 min cada em sala de aula e 1h e 15 min à disposição dos alunos que estão no ensino remoto, tendo preservada 6h de atividades semanais.

§7º No dia 21/09/2020 poderão retornar o Ensino Superior, Ensino Médio e Ensino Técnico, respeitando os protocolos sanitários do Plano de Contingência.

Art. 2º Fica alterado o §3º e acrescido §4º, todos do art. 43 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 43. (...)

§3º Desde que o Município não tenha sido enquadrado no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Grande do Sul em bandeira vermelha ou preta nos últimos 14 dias anteriores, ficam permitidos esportes coletivos exclusivamente em quadras esportivas, sem público, respeitando intervalo entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização, vedado uso de espaços de entretenimento (churrasqueiras, praça infantil, etc.).

§4º Fica permitido o funcionamento dos clubes esportivos profissionais, que contem com departamento médico, que ateste a saúde dos atletas e oriente quanto as melhores práticas, obedecendo protocolo específico.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 80
e publicado (a)
Em 15/09/20

